

AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE E O PAPEL DO CEJUSC:

Efetividade na Mediação e na Redução da Carga Judicial

Isabelle Fazzion de Jesus¹
Vitória Aline de Lima²

RESUMO: Este estudo examina o impacto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na resolução de disputas relacionadas à averiguação de paternidade, evidenciando como sua atuação alivia a carga das Secretárias da Vara de Família. A pesquisa explora o processo completo, desde a instauração nos cartórios até a homologação dos acordos, identificando desafios e burocracias envolvidos. Utilizando análise estatística das taxas de acordo do ano de 2021, o estudo avalia a eficácia das práticas de mediação e as influências de mudanças legislativas. O acesso gratuito e os benefícios dos acordos para as famílias, especialmente na construção de laços parentais, são destacados como impacto positivo para a sociedade, concluindo que o CEJUSC é essencial para promover uma justiça célere e socialmente benéfica.

Palavras-Chave: CEJUSC, Averiguação, Acordos

1. INTRODUÇÃO

O CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), vem se destacando cada dia mais como uma alternativa para a resolução pacífica de conflitos no Brasil, especialmente em unidades sobrecarregadas, como as Varas de família, cíveis e restantes.

¹ Graduanda do 10º período de Direito na Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Endereço eletrônico: isafazsjdr@gmail.com

² Graduanda do 10º período de Direito na Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). Endereço eletrônico: vitoriajapaolima@gmail.com

Nos processos de averiguação de paternidade, o CEJUSC pode adotar uma solução mais rápida, menos onerosa e menos traumática para as partes envolvidas, utilizando técnicas como mediação e conciliação.

A pergunta chave de nossa pesquisa seria: “Como o CEJUSC contribui para a diminuição da sobrecarga do judiciário em casos de averiguação de paternidade, promovendo soluções consensuais e acelerando a resolução de conflitos?”

A problemática desta pesquisa gira em torno de como o CEJUSC contribui para a diminuição evidente da sobrecarga do judiciário em casos de averiguação de paternidade, promovendo soluções consensuais, a aceleração na resolução de conflitos, promovendo a satisfação das partes e o desafogamento do judiciário, sendo esse nosso objetivo geral.

Sendo assim, nossos objetivos específicos será avaliar as taxas de acordo nos processos de averiguação de paternidade no CEJUSC na comarca de São João Del Rei em 2021, analisar o impacto das soluções consensuais nas relações familiares e no fortalecimento dos laços parentais, bem como propor recomendações para aprimorar as práticas de mediação do CEJUSC, visando aumentar a eficácia e a satisfação das partes.

Este trabalho utilizará a análise das taxas de acordo do ano de 2021 para avaliar a eficácia das práticas de mediação realizadas pelo CEJUSC, com foco em casos de averiguação de paternidade. A pesquisa busca não apenas entender o impacto das estratégias de mediação, mas também destacar como esses processos podem melhorar o desempenho da justiça, oferecendo soluções mais ágeis e acessíveis para as famílias, ao mesmo tempo em que fortalecem os laços parentais e promovem uma convivência mais harmoniosa entre as partes envolvidas.

Usamos como escolha o CEJUSC da comarca de São João del-Rei para esta pesquisa por sua representatividade, possuindo uma unidade ativa e um volume relevante de processos e acordos dessa natureza, oferecendo um panorama ideal para análise.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste estudo foi de pesquisa quantitativa, com foco na análise de dados referentes às audiências de averiguação de paternidade realizadas pelo CEJUSC ao longo de 2021. A coleta de dados incluiu o número de audiências realizadas mensalmente, o número de acordos obtidos, as coletas de DNA realizadas e os casos de reconhecimento espontâneo de paternidade.

Esses dados foram organizados em planilhas e gráficos para observar padrões e variações mensais, considerando fatores como o impacto do recesso forense e da Semana Nacional de Conciliação. A análise quantitativa permitiu avaliar a eficácia das técnicas de mediação e conciliação na resolução de conflitos familiares, bem como a contribuição do CEJUSC na redução da judicialização, demonstrando a importância da oferta de um serviço acessível e eficiente para atender a essas demandas sociais.

A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DO NOME DO PAI NA AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

O registro civil de nascimento é um direito fundamental assegurado a toda criança, sendo indispensável para o exercício pleno da cidadania. De acordo com o Censo 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registrou uma significativa redução na taxa de crianças de até cinco anos sem registro civil de nascimento, caindo de 2,7% em 2010 para 0,7% em 2022. Isso demonstra um avanço importante na garantia desse direito essencial. Em números absolutos, o país ainda possuía 114.221 crianças dessa faixa etária sem registro civil, o que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam a universalização do registro de nascimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 27, determina que "o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercido contra os pais ou seus herdeiros" (Brasil, 1990). Esse dispositivo jurídico evidencia a relevância de assegurar o vínculo de filiação para o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos psicológicos, sociais e afetivos.

Além disso, o artigo 9º do ECA ressalta que "é obrigatória a expedição da certidão de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, independentemente do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos ou multas". Tal previsão assegura que o registro civil seja um instrumento de proteção e inclusão social. O nome do pai, enquanto componente essencial do registro de nascimento, contribui para o fortalecimento dos laços familiares e para a formação da identidade da criança.

A ausência do registro paterno pode acarretar impactos profundos na vida da criança, privando-a não apenas de direitos patrimoniais e sociais, mas também de experiências afetivas e da consolidação de sua identidade. A mediação na averiguação de paternidade, por sua vez, assume papel relevante ao promover a solução consensual de

conflitos, resguardando o melhor interesse da criança e assegurando que o registro do nome do pai seja efetivado de maneira célere e harmoniosa.

Assim, o registro do nome do pai transcende o caráter meramente burocrático, pois constitui um elemento essencial para garantir os direitos fundamentais da criança, reafirmando a sua dignidade e proporcionando o pleno exercício da cidadania.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A investigação de paternidade é um procedimento judicial que tem como objetivo determinar a filiação biológica de uma pessoa, quando o suposto pai não reconhece espontaneamente o vínculo paterno. Esse processo é essencial para garantir o direito fundamental à identidade e ao reconhecimento da origem genética, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O direito à filiação é personalíssimo, indisponível e imprescritível, conforme dispõe o artigo 27 do ECA, o que significa que pode ser buscado a qualquer tempo, independentemente da idade do filho. A investigação de paternidade pode ser proposta pelo filho, representado ou assistido por sua mãe ou responsável legal, e, em caso de falecimento, pelos seus herdeiros. O objetivo principal é garantir que a pessoa tenha acesso ao reconhecimento de sua ascendência biológica, bem como aos direitos decorrentes desse vínculo, como herança, convivência familiar e inclusão no registro civil.

No curso do processo de investigação de paternidade, o Judiciário utiliza diversos meios probatórios para determinar a filiação, sendo o exame de DNA o método mais comum e confiável devido à sua elevada precisão. Além disso, podem ser apresentados documentos, depoimentos de testemunhas e outros indícios que comprovem a existência de uma relação entre o suposto pai e a mãe do investigante.

É importante destacar que a negativa do suposto pai em realizar o exame de DNA pode ser interpretada como um indício desfavorável a ele, conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Essa interpretação busca impedir que o direito à verdade biológica seja frustrado pela recusa de uma das partes.

A investigação de paternidade possui um papel social relevante, pois assegura não apenas direitos individuais, mas também promove a dignidade da pessoa humana. Além disso, contribui para fortalecer os laços familiares e garantir que o investigante tenha acesso à sua história genética e ao convívio com sua família, caso isso seja de seu interesse.

No entanto, ao longo do presente artigo, será demonstrado como a averiguação de paternidade, enquanto procedimento administrativo ou mediado judicialmente, apresenta-se como uma alternativa mais célere e benéfica, especialmente nos casos em que há possibilidade de diálogo entre as partes. A averiguação reduz a judicialização de conflitos e promove soluções consensuais que priorizam o melhor interesse da criança, motivo pelo qual também necessita de aprimoramento e maior aplicação no sistema jurídico brasileiro.

O QUE É O CEJUSC?

Os CEJUSC's (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), foram estabelecidos a partir de experiências anteriores, como a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei nº 7.244/1984) e sua posterior reformulação pela Lei dos Juizados Especiais.

Com o objetivo de garantir os direitos de cidadania, em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado, cidadão-eleitor, cidadão-trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, além de prestar serviços de caráter pré-processual, consistentes nas práticas autocompositivas que se dão sem a existência de um processo, especialmente relacionados à conflitos familiares, locatícios, condominiais, dentre outros conflitos de relação continuada. LAGO, A. C. de M. P.; RAMAJO, C. L. R.; MANETA, A. M. S. Mediação familiar: análise de cases no âmbito do CEJUSC – extensão Unicesumar no período de 2016 a 2018. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 10, n. 1, p. 4, 2022. DOI: 10.25245/rdsp.v10i1.1224. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1224>. Acesso em: 30 set. 2024.

Essas bagagens incorporaram a mediação e promoveram o que hoje é chamado de conciliação, especialmente na sua fase pré-processual, que como seu próprio nome reluz, é a fase que se dá antes da propositura da ação, com o objetivo de evitar a efetivação de uma ação judicial.

A formação do CEJUSC está diretamente ligada com a Política Judiciária Nacional prevista na resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo uma estrutura baseada em três níveis. Sendo eles, em primeiro lugar, o CNJ, responsável por coordenar diretrizes de caráter geral e nacional. Logo depois, encontram-se os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC's), instalados em cada tribunal estadual, que desenvolvem e implementam a Política Pública de solução

consensual de conflitos e supervisionam a criação e o funcionamento dos CEJUSC's. Na base, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, atuam como as unidades operacionais dessa política, sendo os locais onde se desenvolve efetivamente a mediação, conciliação e orientação dos jurisdicionados, sempre com o objetivo de garantir o acesso a uma solução justa e célere.

A criação dos CEJUSCs foi inspirada no modelo de gerenciamento de processos e no conceito do "Tribunal Multiportas" (Multidoor Courthouse) do sistema jurídico dos Estados Unidos, que oferece múltiplas opções para a solução de conflitos, adequadas às necessidades específicas de cada caso. O êxito dessas unidades depende, em grande parte, da atuação de mediadores, conciliadores e servidores do Judiciário, que são os principais agentes responsáveis pela efetividade da política pública de resolução consensual de conflitos.

1.1. O CEJUSC e sua atuação.

O CEJUSC é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destinada a promover a solução de conflitos por meio de métodos consensuais. Em São João del-Rei, essa instituição tem desempenhado um papel crucial na abordagem de casos de averiguação de paternidade, oferecendo mediação e conciliação como alternativas viáveis aos processos judiciais tradicionais.

A utilização dos meios alternativos de composição de conflitos é interessante não só para as partes envolvidas no conflito, que podem ter a resolução do mesmo ditada por um especialista na matéria que goze de sua confiança (o árbitro), através de um procedimento célere e sigiloso, ou que podem alcançar elas mesmas a solução do conflito, com a ajuda de alguém com treinamento específico para auxiliar os interessados a obter uma composição que agrade a todos (o mediador); mas também é interessante para o Estado, que terá um número de conflitos para solucionar tanto menor quanto maior seja o número de conflitos submetidos aos meios alternativos de resolução. (Câmara, 2004, p.6)

De acordo com dados do CNJ, mais de 50% dos casos de paternidade tratados no CEJUSC são resolvidos sem a necessidade de uma judicialização prolongada, evidenciando a eficácia desse modelo de resolução de conflitos. Essa abordagem não apenas agiliza a

solução das demandas, mas também contribui para a construção de vínculos familiares mais saudáveis, promovendo um ambiente de diálogo e entendimento entre as partes envolvidas.

2. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: CONCEITOS E EVOLUÇÃO

A mediação e conciliação são técnicas de resolução de conflitos que buscam a pacificação social por meio do diálogo entre as partes, Maria de Nazareth Serpa 2018, livro *Mediação: uma Solução Judiciosa Para Conflitos*. enfatiza que a mediação, especialmente no contexto familiar, tem como objetivo restaurar a comunicação, criando um ambiente mais favorável para a resolução do litígio. A conciliação, por sua vez, foca em soluções práticas que atendam às necessidades imediatas das partes, como esclarece Carlos Roberto Gonçalves em seu livro *Direito Civil Brasileiro* (Carlos Alberto 12ª edição em 2015).

Esses métodos surgem como contraponto aos processos judiciais tradicionais, que muitas vezes são demorados, caros e emocionalmente exaustivos, principalmente em casos familiares que envolvem investigação de paternidade, onde há um forte componente emocional.

Já o conceito de mediação, segundo Vasconcelos (Carlos Eduardo de Vasconcelos, *Mediação de conflitos e práticas restaurativas*, 2008, p. 36),

“é um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas ou mais pessoas, com a colaboração de um terceiro, o mediador - que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito -, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, firmar um acordo. (Vasconcelos, 2008, p. 36)

A mediação é considerada um método autocompositivo de resolução de disputas, ou seja, um processo em que as próprias partes buscam solucionar o conflito com a ajuda de um terceiro neutro. O mediador não impõe uma solução, mas facilita o diálogo entre as partes para que elas próprias encontrem uma resolução satisfatória. Sua função é promover uma postura de cooperação e diálogo, permitindo que os envolvidos cheguem a uma solução por conta própria. Segundo Vasconcelos (2008, p. 36), a mediação é especialmente eficaz em situações onde já existe um relacionamento pré-existente e duradouro entre as partes, como em conflitos familiares, comunitários e corporativos.

Há diversas técnicas que podem ser aplicadas durante o processo de mediação para garantir que o conflito seja abordado de maneira adequada e produtiva. Entre elas, destacam-se a reformulação, que envolve expressar novamente o que foi dito para facilitar a compreensão; a conotação positiva, que ressalta os aspectos positivos de uma fala; a legitimação, que visa validar as posições das partes de forma a facilitar o entendimento mútuo; e a recontextualização, que propõe uma nova forma de enxergar o problema. Além dessas, a escuta ativa e as perguntas circulares também são ferramentas frequentemente utilizadas para promover o diálogo.

Por outro lado, a conciliação, conforme descrita pelo Manual de Mediação Judicial do CNJ, é um processo mais breve e focado no acordo. Neste método, um terceiro imparcial ou um grupo de pessoas sem interesse no conflito atua como facilitador para ajudar as partes a chegar a um entendimento. Diferente da mediação, o conciliador tem uma participação mais ativa no processo, podendo sugerir soluções e propor acordos. Esse método é geralmente utilizado para resolver questões pontuais e de natureza material, sendo indicado quando não há um vínculo contínuo entre as partes, como em disputas trabalhistas ou de consumo.

“(…) pode ser definida como um processo autocompositivo breve no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para assisti-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou a um acordo (Azevedo, 2016, p. 20).”

No contexto da conciliação, o conciliador desempenha um papel hierárquico mais elevado, orientando as partes e sugerindo soluções, diferentemente da mediação, onde o mediador não interfere diretamente na resolução. O Manual de Mediação Judicial do CNJ destaca várias diferenças entre mediação e conciliação, como o fato de que a mediação busca a restauração da relação social subjacente ao conflito, enquanto a conciliação foca na resolução do litígio em si. Além disso, a mediação costuma ser mais demorada e envolver múltiplas sessões, enquanto a conciliação tende a ser mais rápida e resolvida em uma única sessão.

Em síntese, a principal diferença entre os dois métodos é que, na conciliação, o conciliador tem uma participação mais ativa, propondo soluções, enquanto na mediação o mediador age apenas como facilitador do diálogo. A conciliação é mais indicada para

situações em que as partes não têm um vínculo prévio, enquanto a mediação é apropriada para resolver conflitos em que há uma relação contínua, como em casos familiares e societários (Didier Jr, 2016, p. 274).

Mediação visaria à “resolução do conflito” enquanto a conciliação buscaria apenas o acordo; ii) a mediação visaria à restauração da relação social subjacente ao caso enquanto a conciliação buscaria o fim do litígio; iii) a mediação partiria de uma abordagem de estímulo (ou facilitação) do entendimento enquanto a conciliação permitiria a sugestão de uma proposta de acordo pelo conciliador; iv) a mediação seria, em regra, mais demorada e envolveria diversas sessões enquanto a conciliação seria um processo mais breve com apenas uma sessão; v) a mediação seria voltada às pessoas e teria o cunho preponderantemente subjetivo enquanto a conciliação seria voltada aos fatos e direitos e com enfoque essencialmente objetivo; vi) a mediação seria confidencial enquanto a conciliação seria eminentemente pública; vii) a mediação seria prospectiva, com enfoque no futuro e em soluções, enquanto a conciliação seria com enfoque retrospectivo e voltado à culpa; viii) a mediação seria um processo em que os interessados encontram suas próprias soluções enquanto a conciliação seria um processo voltado a esclarecer aos litigantes pontos (fatos, direitos ou interesses) ainda não compreendidos por esses; ix) a mediação seria um processo com lastro multidisciplinar, envolvendo as mais distintas áreas como psicologia, administração, direito, matemática, comunicação, entre outros, enquanto a conciliação seria unidisciplinar (ou monodisciplinar) com base no direito (Azevedo, 2016, p. 21-22).

3. PROCEDIMENTOS DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE NO CEJUSC

Nos procedimentos de averiguação de paternidade, conforme a resolução nº 125 de 29/11/2010 do CNJ e o enunciado 39 do Fonamec, o CEJUSC atua como um facilitador essencial, promovendo um espaço de diálogo construtivo entre as partes envolvidas. Essa abordagem muitas vezes resulta em acordos que abrangem responsabilidades parentais, reconhecimento de paternidade e estabelecimento de vínculos afetivos de maneira menos conflituosa. A mediação, nesse contexto, pode abordar não apenas a convivência familiar, mas também questões cruciais como pensão alimentícia e guarda como descreve Maria Nazaré Serpa (Serpa. 2018).

O procedimento de averiguação de paternidade no CEJUSC pode ocorrer de duas maneiras principais: por iniciativa das partes ou por encaminhamento automático do cartório de pessoas naturais. Ambas as vias são fundamentais para garantir os direitos da criança à filiação completa, cada uma apresentando características que facilitam o reconhecimento da paternidade de forma eficaz.

A averiguação de paternidade pode ser iniciada de forma voluntária por qualquer parte interessada, como a genitora do menor (a), o suposto pai ou, eventualmente, a própria criança ao atingir a maioridade, no âmbito pré-processual do CEJUSC para solicitar o exame de DNA, desde que a criança não tenha um pai registrado em sua certidão de nascimento. Se houver um pai constando na certidão, é necessário que a parte interessada faça o pedido diretamente na vara da família com uma ação distinta de negatória de paternidade e, após essa negação, pode entrar com o processo de investigação de paternidade. Após esse primeiro contato, as partes são convocadas para uma audiência caso seja necessário é resignada a sessão encaminhando para a mediação, na qual um mediador imparcial ajuda a facilitar a comunicação entre elas.

Durante a mediação, o foco é alcançar um consenso sobre o reconhecimento voluntário da paternidade. Embora o mediador não tenha o poder de decisão, ele desempenha um papel crucial ao facilitar a comunicação e auxiliar as partes na construção de um acordo satisfatório. Caso haja incertezas quanto à paternidade, as partes podem consensualmente solicitar um exame de DNA, melhor abordado ao decorrer deste artigo.

Uma vez que a paternidade é reconhecida, seja de forma voluntária ou através do exame de DNA, o CEJUSC elabora um termo de reconhecimento de paternidade junto com o mandado de averbação que é encaminhado ao cartório, garantindo a inclusão do nome do pai, e dos avós paternos na certidão de nascimento da criança⁰, de forma gratuita, formalizando assim o vínculo parental.

A averiguação de paternidade pode também ser iniciada pelo cartório, um procedimento que se dá quando a mãe registra o filho apenas com o seu nome, sem indicar o nome do suposto pai. Essa abordagem automatizada assegura que o direito da criança à paternidade seja protegido, mesmo na ausência de iniciativa por parte da mãe ou do suposto pai. Quando o cartório identifica que o registro da criança foi realizado sem a inclusão do nome do pai, ele é obrigado a encaminhar essa informação ao Ministério Público, que encaminha para as varas cíveis da comarca direcionado ao CEJUSC. Essa medida visa garantir que a criança tenha acesso a seus direitos de filiação, independentemente da ação voluntária das partes envolvidas.

Ao receber o caso, o CEJUSC convoca o suposto pai para participar de uma sessão de mediação ou conciliação. Durante esse encontro, o pai é incentivado a reconhecer a paternidade de forma voluntária, o que pode evitar a judicialização do conflito. Assim como nos casos iniciados pelas partes, o pai tem a opção de reconhecer a paternidade diretamente ou, se houver dúvidas, de solicitar um exame de DNA. O CEJUSC desempenha um papel fundamental ao facilitar o diálogo e buscar uma solução consensual entre as partes.

Uma vez que a paternidade é reconhecida, o termo de paternidade é encaminhado ao cartório a sentença, o termo de reconhecimento de paternidade e o mandado de averbação para que o nome do pai seja incluído, junto com os nomes dos avós paternos. Caso haja um entendimento entre as partes durante a audiência, o sobrenome do pai também pode ser incluído na certidão de nascimento da criança. Essa formalização não apenas garante que a criança tenha todos os direitos decorrentes da filiação, como herança e pensão alimentícia, mas também contribui para a construção de vínculos familiares mais saudáveis e a promoção da cidadania plena.

Por meio desse processo, o CEJUSC não apenas contribui para a resolução de conflitos familiares, mas também assegura que as crianças tenham seus direitos de filiação garantidos, promovendo a construção de laços afetivos saudáveis e duradouros.

Dessa forma, segue a efetividade desses procedimentos no CEJUSC:

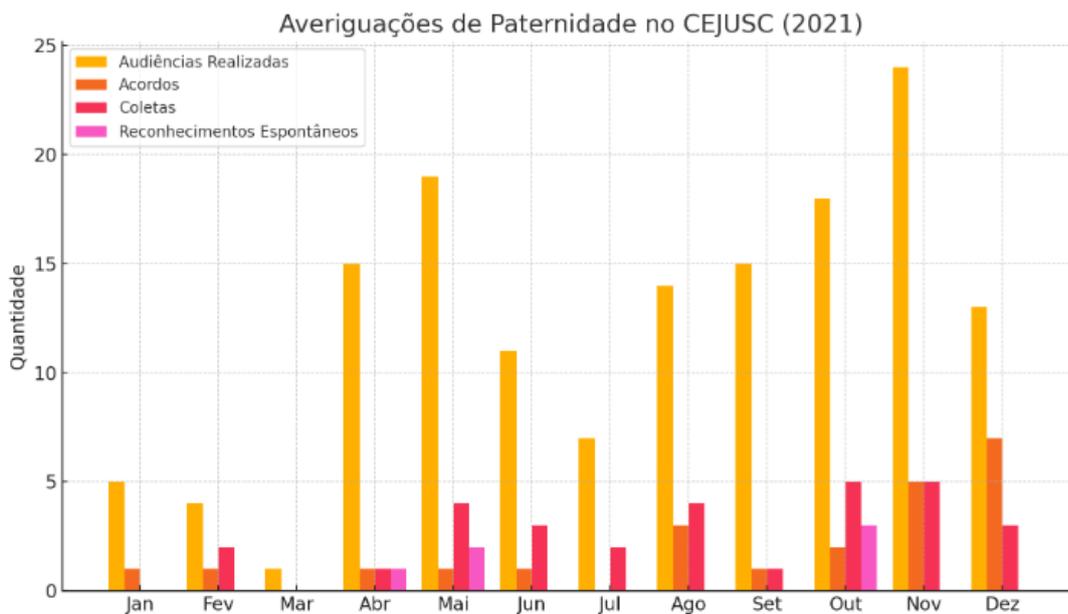
1. Gráfico de dados, 2021.

Mês de Referência (2021)	Audiências Realizadas	Acordo	Coleta	Reconhecimento Espontâneo
Janeiro	05	01	0	0
Fevereiro	04	01	02	0
Março	01	0	0	0
Abril	15	01	01	01
Maio	19	01	04	02
Junho	11	01	03	0
Julho	07	0	02	0
Agosto	14	03	04	0
Setembro	15	01	01	0

Outubro	18	02	07	0
Novembro	24	05	03	0
Dezembro	13	05	03	0
Total	146	21	30	03

Fonte: Dados fornecidos, pelo Cejusc, da Comarca de São João dei Rei (2021).

2. Gráfico em barras, 2021.



Fonte: Dados fornecidos, pelo Cejusc, da Comarca de São João dei Rei (2021).

Os gráficos apresentados acima, está relacionado ao procedimento de averiguação de Paternidade, sendo chamado de procedimento pois tal ato não se formaliza como processo.

A averiguação de paternidade é um procedimento administrativo, realizado via cartório, que ocorre quando a genitora, por motivo adverso, não registra o(a) filho(a) com o nome do suposto pai. Nesse caso, o cartório inicia um procedimento administrativo, encaminhando os dados para o fórum competente. Na comarca de São João Del-Rei/MG, esse procedimento é distribuído entre as duas Varas Cíveis, onde os trâmites necessários são realizados para averiguar e formalizar a paternidade.

O aumento da demanda associada aos procedimentos de averiguação de paternidade, gerou um fluxo contínuo de casos, como observado em 2021, quando foram realizadas 146 audiências no CEJUSC. Durante esse processo, as partes envolvidas frequentemente chegam a um acordo, o que elimina a necessidade de instaurar um processo separado na Vara de Família, como o de investigação de paternidade. Isso contribui

significativamente para a redução da carga de processos, além de proporcionar satisfação para as partes, que conseguem resolver a questão de forma mais rápida e eficiente por meio da mediação.

Ademais, entrar com uma ação distinta na Vara de Família implica em custas processuais, além da obrigatoriedade de que as partes estejam acompanhadas por advogados ou defensores públicos. Além de que, o processo tende a ser lento e desgastante para ambas as partes envolvidas, gerando não apenas maiores despesas, mas também um impacto emocional mais intenso e duradouro, devido à longa duração e complexidade dos trâmites judiciais.

O procedimento de averiguação de paternidade realizado pelo CEJUSC é gratuito, sendo que o único custo envolvido pode ser o teste de DNA, se necessário. O processo é ágil, com duração média de 4 a 6 meses, desde a sua instauração até a conclusão, e em caso de acordo, o juiz responsável homologa a decisão, a qual torna-se um título extrajudicial com força executiva. Este título permite que os direitos sejam aplicados sem a necessidade de um processo judicial posterior. Após a homologação, o juiz emite o mandado de averbação, o qual é encaminhado ao cartório de registro civil responsável, para que o nome do pai seja acrescentado ao registro de nascimento do(a) menor, incluindo, se acordado, o sobrenome paterno e o nome dos avós, tudo sem custos adicionais.

4.1. Análise Quantitativa das Audiências Realizadas

Observa-se uma evolução significativa nas audiências e acordos em relação ao decorrer do ano de 2021, o que é compreensível, dado que os recessos forenses costumam durar até 20 de janeiro, resultando em quase nenhuma audiência no início do ano. Além disso, alguns meses apresentam um número muito reduzido de audiências. Por exemplo, conforme destacado na planilha e no gráfico, apenas uma audiência foi realizada em março, sem que nenhum acordo tenha sido celebrado nesse período. Em contraste, no mês de novembro, foram realizadas 24 audiências, resultando em 5 acordos.

A queda no número de audiências e acordos em março provavelmente está associada à baixa procura após o recesso forense, Já o aumento observado em novembro pode ser atribuído à Semana Nacional de Conciliação, que ocorre tradicionalmente nesse mês. Durante a Semana de Conciliação, todas as salas de audiência, incluindo as áreas cíveis, são utilizadas de forma intensiva, com agendamento de aproximadamente cinco audiências por dia nas averiguações de paternidade. Essas audiências são realizadas no

período da tarde, entre 13:00 e 17:00, com intervalos de uma hora, sempre acompanhada por mediadores ou conciliadores. Esse esforço concentrado resulta em um número expressivo de resoluções consensuais e contribui para a eficiência dos procedimentos.

4.2. Coleta de DNA no procedimento de Averiguação De Paternidade

A coleta do material genético (DNA) é um elemento essencial nas ações de averiguação de paternidade, pois permite confirmar ou excluir o vínculo biológico entre o suposto pai e o(a) filho(a). No CEJUSC, o exame de DNA é oferecido como uma ferramenta eficiente para a resolução dessas demandas.

O procedimento é simples: após a primeira audiência de conciliação, se o suposto pai não reconhecer voluntariamente a paternidade, o conciliador informa as partes sobre a possibilidade de realizar do exame de DNA. Havendo concordância, uma nova audiência é marcada para a coleta do material genético. A coleta, realizada nas dependências do fórum, ocorre por meio de um convênio com a Clínica MedGen, situado em Uberlândia-/MG, que oferece o exame a um custo acessível de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais). A coleta é feita de forma rápida e não invasiva, através de saliva bucal. Este convênio, conforme mencionado pela supervisora geral do CEJUSC, a Sra. Yara Conrado Sacramento Paiva pela auxiliar administrativa do CEJUSC Francione Rayane Gouveia, tem o objetivo de proporcionar às famílias um exame de qualidade por um preço justo.

Essa parceria é fundamental, especialmente quando comparada a outros laboratórios, como o Laboratório Sant'Ana, em São Tiago/MG, que cobra cerca de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo mesmo exame. A economia gerada pelo convênio com o Laboratório MedGen reflete o compromisso da Comarca de São João Del-Rei em garantir a justiça social e acesso equitativo aos procedimentos legais. Em 2021, foram realizadas cerca de 30 audiências de coleta de DNA no CEJUSC, evidenciando a relevância desse procedimento na resolução de conflitos familiares.

Através desse serviço acessível às partes, o CEJUSC não apenas auxilia na elucidação de questões de paternidade, mas também cumpre seu papel social, facilitando o acesso à justiça para todos, independentemente da condição financeira do indivíduo.

4.3. Reconhecimento Espontâneo: Uma Alternativa Rápida

A pesquisa realizada em 2021 revelou que o reconhecimento espontâneo da paternidade em processos de averiguação é um evento raro, com apenas três casos registrados ao longo do ano. Esses números apontam para a necessidade urgente de

implementar políticas públicas e campanhas de conscientização voltadas a incentivar o reconhecimento voluntário da paternidade. Tais iniciativas são essenciais para assegurar os direitos da criança e do adolescente, além de promover o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ao incentivar o reconhecimento espontâneo, busca-se não apenas facilitar o processo legal, mas também fomentar a responsabilidade parental e a construção de laços afetivos sólidos entre pai e filho, contribuindo para o bem-estar emocional e social de todos os envolvidos.

5. Conclusão

A pesquisa realizada acerca da atuação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) na comarca de São João del Rei/ MG, em relação na resoluções de disputas relacionadas ao procedimento de averiguação de paternidade do ano de 2021, revelou a importância desse espaço como uma alternativa eficaz ao sistema judiciário tradicional, por se tratar de um procedimento gratuito e célere.

Outro ponto importante abordado em relação mediação, ao criar um ambiente favorável ao diálogo, revelou-se uma ferramenta valiosa para a elaboração de soluções consensuais, promovendo não apenas a desjudicialização, mas também o reforço dos vínculos familiares.

Contudo, o estudo também apontou alguns obstáculos a serem vencidos, como a recusa de algumas partes em se envolver no procedimento de averiguação de paternidade como a resistência de algumas partes em participar do processo de mediação. Além disso, a baixa frequência de reconhecimento espontâneo da paternidade indica a necessidade de políticas públicas e campanhas de conscientização que incentivem a responsabilidade parental.

A avaliação do CEJUSC indicou que a escassez de acordos em 2021 pode ser atribuída a diversos obstáculos, como a pandemia que dificultou o acesso ao sistema judiciário, a resistência das partes à mediação, a falta de conhecimento sobre os serviços disponibilizados, recursos escassos e a escassa ocorrência de reconhecimento espontâneo de paternidade.

Para aprimorar essa circunstância, é preciso apresentar propostas que englobem campanhas de sensibilização acerca das vantagens da mediação, formação e expansão do time de mediadores, promoção do reconhecimento voluntário da paternidade, execução de

programas de monitoramento após a mediação e integração com outras entidades. Essas ações podem contribuir significativamente para o aumento dos acordos, promovendo uma justiça mais rápida e humanizada na resolução de conflitos de paternidade

Portanto, o estudo não só agrega valor ao campo do Direito de Família, enfatizando o procedimento de averiguação de paternidade em conjunto com a mediação como instrumentos pertinentes para a solução de conflitos complexos ligados ao direito de família, evitando sobrecarregar as Varas de Família e Sucessões, mas também indica a necessidade de melhorias nas práticas do CEJUSC.

Assim, conclui-se que o CEJUSC desempenha um papel crucial na criação de um sistema de justiça mais ágil e humanizado, contribuindo para a paz social. Ao proporcionar um ambiente seguro onde as partes podem expressar suas inquietações e encontrar soluções em conjunto, a mediação favorece não só a recuperação das relações familiares, mas também uma justiça mais justa. Portanto, a persistência dos estudos sobre a eficácia da mediação, juntamente com a implementação de políticas públicas que incentivem sua aplicação, são fundamentais para solidificar os progressos já obtidos e assegurar um futuro mais equitativo e equilibrado para todos os envolvidos.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, R. CEJUSC/JT: uma nova realidade, um novo caminho: análise dos avanços e perspectivas da política pública de conciliação em âmbito trabalhista. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 23, n. 2, p. 111-120, 30 nov. 2019.

GONÇALVES, George Feitosa; ALMEIDA, Dandara Chaves; MOREIRA, Mara Lúvia. O USO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL COMO FORMA DE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DOS LITÍGIOS.

LAGO, A. C. de M. P.; RAMAJO, C. L. R.; MANETA, A. M. S. MEDIAÇÃO FAMILIAR: ANÁLISE DE CASES NO ÂMBITO DO CEJUSC – EXTENSÃO UNICESUMAR NO PERÍODO DE 2016 A 2018. **Revista Direitos Sociais e Políticas**

Públicas (UNIFAFIBE), [S. l.], v. 10, n. 1, p. 56–94, 2022. DOI: 10.25245/rdsp.v10i1.1224. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1224>. Acesso em: 30 set. 2024.

SCHACTAE, Fabiane Mazurok. *Mediação De Pré-processual Como Instrumento De Promoção Do Acesso à Justiça: Análise Dos Dados Do CEJUSC Da Comarca De Ponta Grossa-PR*. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 6.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico*.

Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40899-censo-2022-99-3-das-criancas-com-ate-5-anos-tem-registro-de-nascimento-em-cartorio>

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm